

LEI Nº 2.187, DE 28 DE JUNHO DE 2002.

REGULAMENTA CONDUÇÃO DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade dos proprietários e/ou condutores, em vias públicas, de animais das raças fila brasileiro, rotweiler, pit-bull e outras de grande porte, portando focinheiras e correntes apropriadas.

§ 1º As focinheiras de material ergonômico e seguras devem ser um acessório imprescindível para os animais referidos nesta Lei, quando em locais públicos. A focinheira deve ser confeccionada em material flexível, que não machuque o cão, mas que seja seguro, permitindo que o cão respire normalmente, se ajuste perfeitamente e seja de fácil colocação e retirada, visando estressar minimamente o animal. (Redação acrescida pela Lei nº 3513/2022)

§ 2º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 1,5 (um e meio) metros. (Redação acrescida pela Lei nº 3513/2022)

Art. 2º O descumprimento do que prescreve o artigo anterior implicará no pagamento de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, por cada animal conduzido.

Art. 3º Os valores a que se referem esta lei serão recolhidos ao Erário municipal, em instituições bancárias ou órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RILDO HELENO PINTON
Presidente

São João Nepomuceno, 28 de Junho de 2002, 122º da Emancipação Política e Administrativa do Município.